

CARTILHA

# VIVER sem violência um direito de toda MULHER

**LEI MARIA DA PENHA**  
**LEI N. 11.340/2006**



**“Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência,  
tanto no âmbito público como no privado”**  
**(Art. 3º da Convenção de Belém do Pará)**

Homens e mulheres são iguais, nos termos da Constituição Federal, e um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana.

Isso significa que não se aceita mais a figura do chefe de família ou a submissão da mulher ao seu marido, companheiro ou namorado.

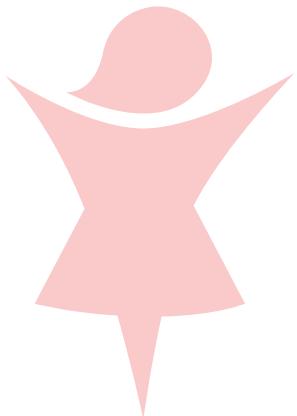
Homens e mulheres tem os mesmos direitos e obrigações.

O exercício do poder familiar é responsabilidade do casal.

A mulher, apesar de todos os avanços, continua sendo vítima de violência.

**Não tolere! Não aceite! Não se omita!**

**Denuncie!**



**Entenda a Lei Maria da Penha**



## Porque a Lei se chama Maria da Penha?



Maria da Penha Maia Fernandes foi alvo de duas tentativas de homicídio por parte do marido e ficou paraplégica. Foram mais de 20 anos de luta, com apoio de grupos de mulheres de todo o país, para que fosse feita a justiça. O caso se tornou um exemplo e por isso deram seu nome para a Lei nº 11.340, criada em 2006 para prevenir e punir a violência doméstica contra as mulheres.





## Entendendo a violência contra as mulheres

Uma em cada cinco brasileiras já sofreu alguma forma de violência doméstica cometida por um homem.

No Brasil, cerca de 80% dos casos de agressão contra mulheres foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros.

56% de brasileiras e brasileiros conhecem um homem que já agrediu uma parceira e 54% conhecem ao menos uma mulher que sofreu algum tipo de agressão do parceiro.





## **Se você não sofre violência, pode conhecer alguém que sofre.**

Acabou aquela história de “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. A violência doméstica não é um problema particular, é uma realidade que atinge muitas pessoas e deve ser enfrentada e denunciada.

## **Por isso é importante entender como acontece essa violência.**

A violência doméstica pode acontecer com qualquer mulher.

Rica ou pobre, branca ou negra, jovem ou idosa, com deficiência, lésbica, indígena, vivendo no campo ou na cidade, não importa a religião ou escolaridade - toda mulher pode sofrer esse tipo de agressão.

Se você se sente ameaçada, machucada, humilhada e controlada, ou se uma parente, amiga ou qualquer outra mulher que você conhece sofre violência doméstica, esta Cartilha pode ser muito útil.



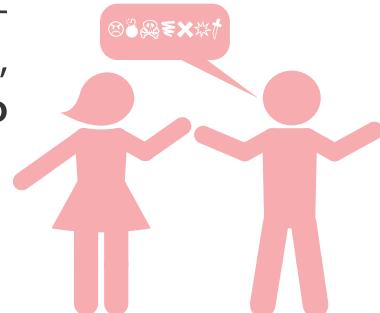


## Por que a violência contra as mulheres é tão comum?

A violência contra as mulheres – em especial a violência doméstica – acontece porque em nossa cultura muita gente ainda acha que os homens são superiores às mulheres, ou que eles podem mandar na vida e nos desejos das mulheres, e que a única maneira de resolver um conflito é apelar para a violência.

É comum os homens serem valorizados pela força e agressividade e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, partem para a agressão verbal e física.

Há quem diga que a culpa é do álcool, das drogas e do ciúme, mas esses são apenas fatores que podem desencadear uma crise de violência, não são as causas, e não servem como justificativa.





Esse ciclo costuma se repetir, com episódios de violência cada vez mais graves e intervalo menor entre as fases.

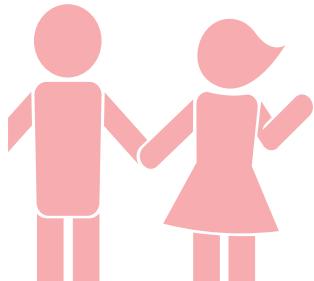
### **Essa mulher precisa de ajuda!**

Lembre-se que a mulher está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços afetivos. Cada mulher tem o seu tempo, mas fica mais fácil romper esse ciclo quando ela tem o apoio de alguém.

Mas atenção: a vida e a segurança da mulher devem estar sempre em primeiro lugar.

Nunca se deve subestimar uma ameaça. Se achar que está em perigo, a mulher deve procurar ajuda e pedir proteção imediatamente.

**Não se deve julgar a mulher que permanece em uma relação violenta, mas procurar entendê-la e ajudá-la a sair dessa situação. Sem segurança e sem apoio, isso é muito difícil.**



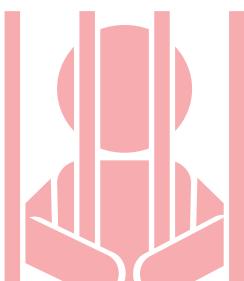


## O que diz a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma lei escrita por mulheres e para mulheres. A lei define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. A lei indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

Algumas medidas são voltadas para a pessoa que pratica a violência, como afastamento do lar, proibição de chegar perto da vítima e suspensão de porte de armas. Outras medidas são voltadas para a mulher que sofre a violência, como encaminhamento para programa de proteção ou atendimento.

Caso a pessoa que cometeu a violência seja condenada, vai ser aplicada a pena correspondente ao crime cometido, de acordo com o que prevê o Código Penal e o juiz pode obrigar a pessoa que cometeu a agressão a frequentar programas de reeducação.





**LEI MARIA DA PENHA  
LEI N. 11.340/2006**



## LEI N. 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger a mulher de diversos tipos de violência, a exemplo das seguintes:



### (I) VIOLÊNCIA FÍSICA

Atinge a integridade física ou a saúde da mulher

### (II) VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Consiste em qualquer ato que cause dano emocional à mulher.

São exemplos dessa violência:

ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição, insulto, exploração, etc.





### (III) VIOLÊNCIA SEXUAL



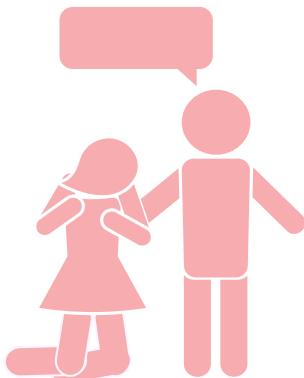
Qualquer conduta que leve a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada em decorrência, por exemplo, de intimidação, ameaça, coação e força física.

### (IV) VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Consiste na prática de ato que configure retenção, subtração, destruição de objetos, documentos, bens, valores, direitos e recursos econômicos.



### (V) VIOLÊNCIA MORAL



Qualquer conduta consistente em calúnia (acusar falsamente da prática de um crime), difamação (imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação) e injúria ofender a honra de alguém).



## MANSPLAINING, MANTERRUPTING E GASLIGHTING

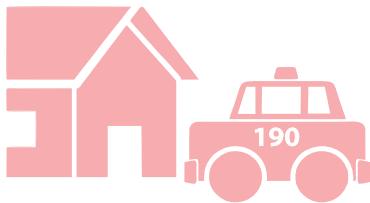


***Mansplaining*** é uma mistura de dois termos em inglês ‘man’ (homem) e ‘splaining’ (explicando). Se refere à situação em que um homem começa a explicar algo para uma mulher, mesmo sem necessidade, subestimando sua capacidade de compreensão.

Isso acontece quando um homem tenta ensinar coisas óbvias para uma mulher, como se ela não conseguisse entender sozinha, ou ainda quando o homem decide explicar para a mulher algum tópico em que ela possui muito mais conhecimento.

***Manterrupting*** mistura ‘man’ (homem) com ‘interrupting’ (interrompendo). Ocorre quando um homem interrompe a fala de uma mulher com frequência, muitas vezes a ponto de ela não conseguir concluir seu raciocínio.

***Gaslighting*** é uma forma de abuso psicológico na qual um manipulador faz com que a vítima comece a questionar sua própria realidade. Ela começa a duvidar da própria memória ou até mesmo da sanidade.



## O QUE FAZER DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Caso você se encontre diante de uma situação de violência doméstica deve procurar imediatamente a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Também é possível procurar o Núcleo de Defesa da Mulher do Ministério Público ou da Defensoria Pública, bem como a Vara de Violência Doméstica no Fórum de sua cidade.

Ao ser atendida, a autoridade policial deverá:

- (I) garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- (II) encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- (III) fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- (IV) se necessário, acompanhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- (V) informar à vítima os direitos a ela conferidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis. São, entre outras, medidas protetivas de urgência em favor da vítima, a serem analisadas pelo Poder Judiciário:
  - (I) encaminhar a vítima e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;



- (II) determinar a recondução da vítima e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- (III) determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- (IV) determinar a separação de corpos. São, entre outras, as medidas protetivas que obrigam o agressor, a serem analisadas pelo Poder Judiciário:
  - (I) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
  - (II) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
  - (III) proibição de determinadas condutas, entre as quais:
    - a) aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
    - b) contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
    - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima;
- (V) prestação de alimentos provisionais ou provisórios.





## ONDE BUSCAR SOLUÇÃO

### **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)**

compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

**Casas Abrigo** – oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos lhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório.

**Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** – unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida.

**Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** – órgãos da Justiça com competência cível e criminal, são responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Local: Fóruns.

**Órgãos da Defensoria Pública** – prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico.

**Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher** – contam com equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal (casos de estupro).



## Onde procurar ajuda e saber mais sobre os direitos das mulheres

Ao discar para o número 180 - a Central de Atendimento à Mulher do governo federal, as brasileiras no país e no exterior recebem orientações sobre como se proteger e denunciar a agressão.

A ligação é gratuita e as atendentes estão treinadas para fornecer respostas, orientações e alternativas para a mulher. Ela será informada sobre seus direitos, os tipos de serviços que poderá procurar, conforme o caso. Dentre eles estão as delegacias da mulher, defensorias públicas, postos de saúde, centros de atendimentos, casas abrigo e outros meios de proteção da vida e defesa dos direitos da mulher.



**190**  
**POLÍCIA**  
**MILITAR**



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO



190  
**POLÍCIA**  
**MILITAR**